



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA ARETHA CALIMAN, VISANDO A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ARETHA CALIMAN**, com sede na Rua Haddock Lobo, 32-A, bairro Vila Bastos, Santo André, SP, CEP: 09.040-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.432.210/0001-06, neste ato representada pela Sr.ª **ARETHA CALIMAN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 304032633-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 354.062.288-89, residente na Rua Venezuela, 575, apto. 81, Centro, Santo André, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência n.º 002/2009, consoante o disposto no processo **SC/2222/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362 e 3432/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e seus desdobramentos, tecnicamente capacitado para divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse Público e Comunitário da Prefeitura nos termos e condições a seguir:

- a) estudo, pesquisa, planejamento, criação, orientação, assessoria, produção, distribuição, veiculação e o controle dos resultados de campanhas e peças publicitárias;
- b) concepção, produção e orientação de uso de marcas, logotipos e outros elementos de propaganda e programação visual, inclusive faixas, placas, sinalizações, banners, etc;
- c) produção, distribuição e controle de peças desenvolvidas, produzidas e veiculadas;
- d) produção e distribuição de comunicados ao público, necessários ao bom andamento dos serviços da Administração;
- e) serviços de comunicação, englobando assessoria de imprensa, relações públicas, e serviços especiais de apoio e gerenciamento na execução de ações e eventos ligados a estas áreas, atendendo demandas da Administração Municipal;
- f) estudo, produção, orientação, com objetivo de promover a ação social, a solidariedade em favor das atividades desenvolvidas pela Prefeitura, além da divulgação das ações e serviços prestados pela municipalidade;
- g) assessoria e supervisão em planejamento e execução de projetos audiovisuais, projetos multimídia, comunicação digital, off-line e demais ferramentas de comunicação e marketing; supervisão de serviços terceirizados e coordenação das demais atividades que venham a ser necessárias para a melhor divulgação e serviços da Administração;
- h) prestação de serviços seja diretamente, ou por terceiros, tais como marketing direto, telemarketing, pesquisa de opinião, pré-testes, grau de satisfação e outras.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta da eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados obtidos, e deverão ser prestados às seguintes linhas de atuação, dentro de uma só conta:

- Publicidade institucional e documentação;
- Informações e serviços para a comunidade;
- Projetos especiais de comunicação;
- Ações promocionais.

1.3 Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Assessoria de Comunicação Social que centraliza e administra os recursos orçamentários que amparam as despesas da espécie, para todas as Secretarias;

1.4 A prestação de serviços, objeto do presente contrato, abrange o funcionamento de todos os materiais, mão de obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, e de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2001	617/2009
01.05.01	3.3.90.39.00	04.123.0008.2001	619/2009

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados em conformidade com as necessidades das Secretarias Municipais e gerenciadas pela Secretaria de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que coordenará e controlará a utilização dos recursos.

3.2 Os serviços de comunicação deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação de resultados.

3.3 A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

4.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

4.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

Handwritten signature



assemelhados), cessão essa definitiva à **PREFEITURA**, bem como de todas as obras executadas durante a duração do contrato, dos direitos patrimoniais de uso, e todo de qualquer direito sobre trabalhos executados pela **CONTRATADA** e/ou seus prepostos à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

11.1.1 - O valor do desconto sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo será de 50% (cinquenta por cento), nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

11.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da competente Ordem de Serviço a ser emitida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa e aprovado pela mesma.

13.2 A **CONTRATADA** ao apresentar as notas fiscais/faturas dos serviços, deverá apresentar a cópia da "TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO", vigente na data da realização dos serviços.

13.3 Efetuar-se-á o pagamento somente depois de atestada a realização dos serviços e a regularidade do valor faturado, pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Ubatuba,

23 NOV. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo


Capital do Surfe


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


ARETHA CALIMAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0

2ª 
Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6